



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 2.043, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Saúde de Monteiro Lobato*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde- COMUS, realizada em 18 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Saúde - COMUS - de Monteiro Lobato**, nos termos do anexo único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Monteiro Lobato, 25 de agosto de 2021


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra


DANIELA VILELA LOPES
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - O presente regimento interno regula as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Monteiro Lobato-SP, instituído pela Lei No 951 de 14 de junho de 1.993, alterada pela Lei No 1.789 de 22 de maio de 2021, atendendo às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde de Monteiro Lobato, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município e normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- Compõem o COMUS, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, representantes dos seguintes seguimentos:

- a) O Secretário Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde;
- d) 3 (três) representantes de trabalhadores da área da saúde;
- e) 1 (um) representante do seguimento Religioso - Usuários que representem o seguimento, sem vínculo com o Poder Público Municipal;
- f) 1 (um) representante da Terceira Idade – Entidades que representem o seguimento e também usuários com 60 anos ou mais, ambos sem vínculo com o Poder Público Municipal;
- g) 1 (um) representante da Juventude e da Infância – Entidades que representem a juventude e a infância e também jovens de idade entre 16 e 20 anos, ambos sem vínculo com o Poder Público Municipal;

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- h) 1 (um) representante de Entidades Sociais e Organizações Não Governamentais, sem vínculo com o Poder Público Municipal;
- i) 1 (um) representante das pessoas com deficiência – Entidades que representem este seguimento, usuários portadores de deficiência, e representante legal de pessoas com necessidades especiais, sem vínculo com o Poder Público Municipal;
- j) 1 (um) representante dos moradores – entidades que representem este seguimento e usuários que comprovem residência fixa no Município sem vínculo com o Poder Público Municipal.

Art.4º- O mandato dos membros do COMUS é de dois anos.

Art.5º- Cada membro tem um substituto que deve substituí-lo em eventuais ausências.

Art.6º- Será destituído o membro, que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou alternadas, sem justificativa por escrito. A justificativa deve ser apresentada à Diretoria do COMUS em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Art. 7º- As funções desempenhadas pelos conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município, sem remuneração.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde compõe-se de doze membros, representantes eleitos, dos diversos segmentos da comunidade e presidido por uma Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO.

Art.9º - O COMUS deverá estabelecer estratégias que lhe permitam apoiar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde.

Art.10º - Deverá fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde municipal.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.11º - Deverá propor medidas para o aperfeiçoamento de organização, e do funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO COMUS

Art.12º - O COMUS faz pelo menos uma reunião ordinária por mês, convocada pelo seu presidente e extraordinária, quando convocada na forma regimental.

Art.13º - O COMUS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, convocada com antecedência de pelo menos 48 horas quando houver:

- a) Convocação Formal do Presidente;
- b) Convocação Formal de 1/3 dos membros.

Art.14º - Em caso de votação para recurso, a convocação será feita com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15º - O COMUS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a participação da maioria simples de seus membros, devendo os participantes assinar lista de presença.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Presidente eleito por seus pares e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 17º - O COMUS deliberará por maioria simples dos seus conselheiros presentes, sendo os assuntos votados em aberto.

Art. 18º - Fica assegurado a cada membro participante das reuniões do COMUS, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 19º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião do COMUS serão registrados em ata a qual será lida e aprovada, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 20º - As deliberações serão feitas por consenso e, na falta dele, por maioria simples.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 21º - Nos casos em que a votação terminar empatada, o Presidente dará o seu voto, constituindo assim a maioria simples, conforme preceitua o artigo anterior.

Art. 22º - As reuniões serão realizadas com um quorum mínimo de 50% dos conselheiros presentes.

Art. 23º - Da decisão do COMUS cabem recursos num prazo de 10 (dez) dias, apresentados por qualquer cidadão, subscritos por 1/3 dos conselheiros. As reuniões para julgamento do recurso só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta do total de conselheiros. Não havendo quorum, o recurso será colocado em pauta na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DIRETORA

Art. 24º - O Conselho Municipal de Saúde é dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. A eleição para o cargo de presidente é por votação secreta, exigindo-se quorum absoluto (metade mais 1 do colegiado, ou seja, pelo menos 7) ;

§ 2º. O primeiro membro mais votado é nomeado presidente;

§ 3º. Em caso de empate no primeiro lugar haverá uma nova votação entre os membros mais votados.

§ 4º. A eleição ocorre na primeira reunião ordinária do ano;

§ 5º. O mandato do presidente é de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 6º. Após a eleição do Presidente elege-se os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 25º - São competências da Mesa Diretora:

I - coordenar a preparação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - orientar a criação de mecanismos para acolher reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

IV - proceder à seleção de temas, para composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 26º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em Geral;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- III - instalar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- IV - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- V - manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

Art. 27º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;
- II - coordenar os seminários de treinamento e capacitação de conselheiros.

Art. 28º - São atribuições do 1º Secretário:

- I - encaminhar as Deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias formadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º - É atribuição do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 30º - O mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá duração de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31º. As Comissões Técnicas Permanentes ou não e os Grupos de Trabalho, constituídos e estabelecidos pelo Conselho têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Em função das suas finalidades, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 2º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações e ou esclarecimentos, desde que aprovado previamente pelo Conselho.

§ 3º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho terão espaço na pauta das reuniões do Conselho Municipal de Saúde para apresentação de seus informes.

§ 4º As Comissões Técnicas Permanentes serão constituídas por até quatro conselheiros, sendo três titulares e um suplente, indicados pelo segmento, com homologação do Conselho, sendo coordenadas pelos conselheiros escolhidos pelos seus pares, respeitando a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 5º É obrigatório que cada segmento indique um representante titular ou suplente para participar de pelo menos uma comissão permanente.

Art. 32 - São Comissões Técnicas Permanentes e suas atribuições:

I - Comissão Técnica de Políticas Públicas de Saúde: que atuará no acompanhamento da elaboração, implantação e avaliação das Políticas Públicas de Saúde do Município;

II - Comissão Técnica de Orçamento e Finanças: que atuará no acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Saúde;

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Comissão Técnica de Comunicação e Relações Institucionais: que atuará na divulgação das ações do Conselho Municipal de Saúde junto à população e na relação do Conselho com os demais órgãos governamentais e não governamentais;

IV - Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização: que atuará no acompanhamento e fiscalização dos contratos e convênios de prestação de serviços, bem como o funcionamento das unidades de saúde do Município e das instituições prestadoras de serviços;

Art. 33 - Grupos de trabalho devem ser criados para resolver problemas específicos, como realização de conferências, de participação em eventos e outros, no decorrer do exercício.

CAPITULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - Aos conselheiros compete:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde para votação;

IV - apresentar proposições ou sugerir diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência, verbal ou por escrito, inclusive por meio eletrônico;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito de Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde, apresentando relatórios;

VIII - renunciar e/ou pedir afastamento provisório do cargo, comunicando ao Conselho Municipal de Saúde por escrito;

IX - desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo noventa dias antes da data do pleito.

Art. 35 - É vedado aos Conselheiros:

I - a utilização do cargo para benefícios próprios;

II - apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Saúde;

III - manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Saúde sem a devida autorização ou delegação para tal.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. No caso de infrações éticas poderão ser aplicadas, mediante parecer da Comissão Técnica de Ética, as seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência, por escrito;
- II- censura, por escrito;
- III- perda do mandato.

CAPÍTULO XI

ELEIÇÃO DO COMUS

Art. 36 – O Conselho deverá instaurar comissão para processo eleitoral, mantendo o Disposto no Art. 3º, sendo a Comissão responsável pela data da Eleição, bem como os trâmites administrativos do processo eleitoral até sua conclusão, assegurando a participação de interessados de acordo com o Art. 3º.

CAPÍTULO XII

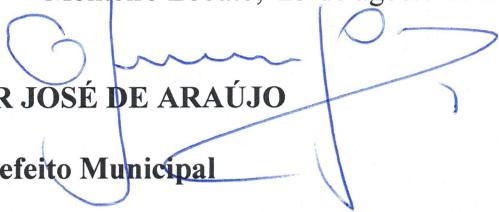
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do COMUS, encaminhada por escrito com antecedência de dez dias da reunião extraordinária.

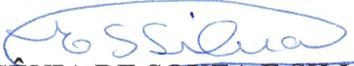
Art. 38 - As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do COMUS, convocada por escrito com antecedência mínima de 48 horas e aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 39 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo COMUS de Monteiro Lobato.

Monteiro Lobato, 25 de agosto de 2021


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal


EFIGÊNIA DE SOUZA E SILVA
Secretária de Saúde Interina

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br